



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD
(Art. 12, Art. 72, Lei 14.133/2021)

1. INFORMAÇÕES DO SETOR REQUISITANTE

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Administração

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Mirian Alves Bezerra **MATRÍCULA:** 671-1
E-MAIL: mirianalves@aesga.edu.br

Mirian Alves Bezerra
Assinatura

2. RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO: Mirian Alves Bezerra
MATRÍCULA: 671-1
E-MAIL: mirianalves@aesga.edu.br

GESTORA DO CONTRATO: Rosicleide Fernandes de Barros **MATRÍCULA:** 50-1
E-MAIL: rosicleidefernandes@aesga.edu.br

3. INFORMAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

(X) AQUISIÇÃO	PRIORIDADE:	ALTA (X)
() SERVIÇOS		MÉDIA ()
() OBRAS/REFORMA		BAIXA ()
() OUTRO _____		

4. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

Aquisição parcelada de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (gás de cozinha), acondicionado em botijão 13 kg. Fabricado segundo norma NBR 8460 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. Possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, entrega e instalação de acordo com a necessidade.

5. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Atender às necessidades da AESGA durante o período de 1 (um) ano, com base na média de consumo da instituição.

Atencioso





6. OBJETIVOS A SEREM ALCANÇADOS

Suprir as necessidades diárias de copa, de modo a evitar interrupções no preparo adequado de café e outras atividades que dependem do uso do gás.

7. INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.3.90.30 – Material de Consumo
04- Gás engarrafado

8. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS BENS/SERVIÇOS/OBRA A SEREM CONTRATADOS (EM CASO DE VÁRIOS ITENS OU ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS, ANEXAR PLANILHA)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recarga parcelada de gás de cozinha (GPL) 13 kg	8	R\$ 104,78	R\$ 838,24
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 838,24				

9. PREVISÃO DE INÍCIO E TÉRMINO DA CONTRATAÇÃO

12 meses, a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento

10. A PRESENTE CONTRATAÇÃO ENCONTRA-SE PREVISTA NO PCA?

() SIM (X) NÃO

JUSTIFICATIVA: Não foi elaborado o PCA para o exercício de 2024.

11. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Autorizo a abertura do processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Garanhuns – PE, 31 de outubro de 2024.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA







TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO LICITATORIO Nº 028/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de botijão de gás, a serem utilizados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns AESGA. Nele contém os elementos essenciais fixados nas referidas leis, descritos de forma a subsidiar os interessados e a respectiva contratação. Os valores a serem contratados para o produto, objeto deste Termo de Referência, são os seguintes:

ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Recarga parcelada de gás de cozinha (GPL) 13 kg	8	R\$ 104,78	R\$ 838,24
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 838,24				

1.1.2 O referido objeto deverá possuir dispositivo de segurança de acordo com a norma ABNT NBR 8614 que, em caso de aumento da pressão interna, libera o GLP impedindo que ocorra uma explosão do vasilhame, a entrega e instalação de acordo com a necessidade a serem utilizados na AESGA, conforme especificações deste documento.

1.1.3 Ao fornecimento de que trata o subitem 1.1.1, está condicionada a entrega por parte da licitante vencedora do certame, botijões de gás GLP 13 kg no endereço determinado, após a emissão das respectivas Ordens de Fornecimento, sem nenhum ônus adicional para a AESGA.

1.1.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





1.1.5 Em se tratando de casos omissos, prevalecerão sempre as especificações do Termo de Referência.

1.1.6 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação e da possibilidade de sua prorrogação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1 A presente contratação enquadra-se como contratação direta, através de Dispensa em Razão de Valor, com fulcro no artigo 75, II, da Lei Federal 14.133/2021. Dessa forma, resta facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do artigo 19, §1º, I, do Decreto Municipal 049/2023, por se tratar de aquisição rotineira para a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns- AESGA, sendo o caso do objeto contratado.

2.1.2 Justifica-se a aquisição dos produtos, objeto deste Termo de Referência, em face de suprir as necessidades da AESGA de utilização de recargas de botijões de gás GLP 13Kg, de forma parcelada para atender as necessidades diárias de cozinha/copa da AESGA de modo a evitar interrupções no preparo adequado das atividades que dependem do uso do gás.

2.1.3 Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

2.1.4 Dessa forma, a contratação de empresa que forneça as recargas de gás é imprescindível para o bom desempenho das atividades diárias de cozinha/copa da AESGA de modo a evitar interrupções no preparo adequado das atividades que dependem do uso do gás.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A SOLUÇÃO CONSISTE EM REQUISITOS:

3.1.1. A solução a ser contratada consiste na aquisição de fornecimento parcelado de recarga de botijão de gás, a serem utilizados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns





AESGA, devendo atender as especificações constantes na descrição da tabela localizada no **item 1.1.1** que trata da estimativa das quantidades a serem contratadas.

3.1.2 Do ponto de vista qualitativo e econômico mostra-se viável o fornecimento parcelado conforme entrega de autorização de ordem de fornecimento. A aquisição integral apresenta desvantagens quanto ao acondicionamento dos materiais bem como impacto no fluxo do recurso financeiro.

3.1.3 As especificações foram analisadas pelos requisitantes que as consideram essenciais, a contratação sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, assegurando que as informações não são excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, não limitando ou frustrando a competição ou sua realização (art. 9º, I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. Início da execução do objeto: da assinatura do contrato;

5.2. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.2.1 A licitante vencedora deverá efetuar a entrega do objeto deste Termo de Referência, de forma parcelada, de acordo com as necessidades da AESGA, no prazo máximo de **02 (duas)**

Página 3 de 11





horas, após a emissão da Ordem de Fornecimento pela AESGA requisitante;

5.2.2 As respectivas Ordens de Fornecimento serão efetuados através de e-mail e/ou WhatsApp, devidamente assinadas pelo responsável, onde constará o endereço e autorização da entrega.

5.3 DO PRAZO DE FORNECIMENTO

5.3.1 O prazo do instrumento contratual para o fornecimento dos produtos objeto deste *Termo de Referência* é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei 14.133/2021.

5.4. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS

5.4.1. Os objetos serão entregues no seguinte endereço: Avenida Caruaru, nº 508, Bairro: Heliópolis, CEP: 55.295-380, Garanhuns-PE.

5.4.2. Os Objetos serão entregues no seguinte horário: 8h às 14h.

5.4.2.1. Caso não seja possível a entrega na data acordada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazos seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito de força maior.

5.5. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.5.1. Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar o fornecimento da recarga de gás, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessária.

5.6 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO





6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. DA FISCALIZAÇÃO

6.6.1 A Fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, matrícula nº 235-1, designado formalmente, através de portaria, sendo o servidor responsável pelas atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato.

6.6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.





6.6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117).

6.6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação.

6.6.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.10. O Fiscal de contratos deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.6.11 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. GESTOR DO CONTRATO

6.7.1. A Gestão do contrato ficará a cargo da Gestora de Contrato, nomeada através da Portaria nº 14/2024 de 04 de janeiro de 2024.





6.7.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

Página 7 de 11





7.1. Em contraprestação ao fornecimento dos materiais, o pagamento será efetuado em favor da Contratada, após vistoria, recebimento definitivo e aceite dos materiais pelo servidor da AESGA designado como fiscal do contrato ou servidores constituídos mediante a apresentação da fatura (nota fiscal), e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, certidões Negativas de Débito Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, tudo processado legalmente.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados no processo de contratação, sob pena de não ser processada e não paga. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização

7.4. O pagamento será efetuado no prazo até **10 (dez) dias úteis**.

O fornecedor não poderá realizar a cobrança de frete.

7.5. Os materiais devem estar embalados de acordo com a nota fiscal/empenho, não enviando materiais/produtos e notas fiscais/empenhos, diferentes numa mesma embalagem.

7.6. Os materiais não devem apresentar avarias ou adulterações.

7.7. Os materiais devem ser entregues em embalagens originais contendo a data e número do lote de fabricação e prazo de validade.

7.8. Deverão ser observadas as condições específicas de armazenamento e de transporte dos bens adquiridos, objetivando a garantia da estabilidade dos materiais.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.





7.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.11. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

7.12. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de MENOR PREÇO e com fundamento na hipótese do artigo art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que culminará com a seleção de MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.2.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, através de apresentação, pelo Contratado, da documentação relativa a **Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista e**

Qualificação Técnica.

8.2.2 Para comprovar a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA da empresa, o fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos:

- 1) **Certificado de Distribuidor Autorizado** concedido pela **ANP – Agência Nacional de do Petróleo**, conforme Resolução ANP nº15 de 18 de maio de 2005 – DOU 20 de maio de 2005.
- 2) **Atestado (a) e/ou Certidão(ões)** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatível em características, com o objeto da licitação.
- 3) Somente serão aceitos o(s) atestado(s) com as seguintes informações: em papel timbrado da empresa Jurídica de Direito Público ou Privado, com indicação do CNPJ, razão





social, assinado pelo responsável que o expediu, bem como a indicação do respectivo cargo ou função.

9. ESTIMATIVAS DE VALOR DE CONTRAÇÃO

9.1. O valor global máximo admitido para a execução do contrato a ser assinado, para aquisição do objeto deste *Termo de Referência* está estimado em **R\$ 838,24 (oitocentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos)**, considerando os valores médios praticados na cidade de Garanhuns-PE, conforme pesquisa de preços anexadas a este documento.

9.1.1. A estimativa de preços foi obtida através da combinação de parâmetros previstos no artigo 21 do Decreto 049/2023, conforme norma autorizativa prevista no § 6º do mesmo artigo.

9.1.2. Os valores de referência foram obtidos através da escolha do MENOR PREÇO dos valores pesquisados (pesquisa no PNCP, propostas recebidas de fornecedoras e consulta ao Banco de Preços), estando compatíveis com os praticados no mercado, conforme documentos comprobatórios em anexo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

10.1 Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, foi informada pelo setor competente a seguinte dotação orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.30 – Material de Consumo

04 – Gás engarrafado

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 No que concerne às mutações contratuais, serão obrigatoriamente observados os limites para acréscimos, supressões, acordos e exceções, previstos no Art. 104, I e o que está disposto no Capítulo VII, que compreende os artigos de nº 124 até 136 da Lei 14.133/2021.

11.2 No que concerne às prerrogativas da Administração Pública, serão obrigatoriamente observados o que reza o Art. 104 da Lei 14.133/2021.





11.3. Declaramos, para os devidos fins, que as informações contidas neste Termo de Referência atendem a todas as necessidades para execução do objeto e que o teor deste documento se encontra de acordo com a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 049/2023, sendo de inteira responsabilidade do Setor Requisitante.

Garanhuns, 04 de novembro de 2024.

ADRIANA PEREIRA
DANTAS
CARVALHO: [REDACTED]
34
Assinado de forma digital
por ADRIANA PEREIRA
CARVALHO:99922193434

Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA
Portaria nº 012/2021 GP

Mirian Alves Bezerra
Matrícula 671-1
Secretária Administrativa em exercício

Mirian Bezerra – MAT. 671-1
Secretaria Administrativa
Setor Requisitante



DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
CHEFEIA DE PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES
SOLICITAÇÃO DE EMPENHO



CIDADE: AESGA ELEMENTO: 3.3.90.30.04 - MATERIAL DE CONSUMO - ENGARRAFADO

</

Garanhuns, 11 de novembro de 2024

Marcos Paulo de Farias Machado
Planejamento das Contratações - AESGA
Matrícula 672-1

Marcos Paulo de Farias Machado
Chefe de Planejamento
Matrícula: 672-1





PROCESSO Nº 028/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024



RELATÓRIO

Com base na autorização da Sra. Presidente da AESGA, constante nos autos do presente processo, procedeu-se a autuação e deu-se início ao competente processo, que tem como objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de Recarga parcelada de Gás de Cozinha (GLP) 13Kg, para atender as necessidades da AESGA, conforme justificativa do Departamento solicitante, durante o período de 01 (um) ano, verificando-se que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, e em consonância como Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores, nos termos a seguir:

I – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação possui fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 75, II, *in verbis*:

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

(...)

II – Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA

Foi iniciado o competente processo de contratação, através de solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, que justifica a necessidade de contratação de empresa especializada no fornecimento do referido objeto, nos termos dos documentos acostados aos autos.





Neste contexto, a empresa **IPIRANGA GÁS LTDA** atendeu a solicitação de cotação e demonstrou possuir todos os requisitos exigidos por esta IES, no que coube.

A referida empresa atende aos requisitos legais de contratação, além de apresentar a documentação necessária.

Dessa forma, justifica-se a contratação da empresa mencionada por meio de Dispensa de Licitação em razão de valor, e em conformidade com os requisitos legais, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Conforme os requisitos legais estabelecidos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, inicialmente foi realizada uma pesquisa de preços no PNCP pelo setor demandante para estimativa de preços, conforme previsto no artigo 23, inciso I, da Lei nº 14.133/2024.

Em conformidade com os requisitos legais da Lei 14.133/2021 e art. 21 do Decreto Municipal nº 049/2023, foi feita publicação de aviso de cotação no Diário Oficial Eletrônico (AMUPE), porém nenhuma empresa apresentou propostas de preços dentro do prazo estipulado. Diante disso, foram convidadas algumas empresas do ramo a apresentarem suas propostas.

Diante do exposto, a empresa **IPIRANGA GÁS LTDA** apresentou a melhor proposta de preços, apresentando-se, portanto, como a proposta mais vantajosa para a Administração. Além disso, a empresa cumpriu os requisitos legais mínimos para sua habilitação, consolidando-se como vencedora deste certame.

O valor global a ser contratado se deu no importe de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), de acordo com a proposta de preços apresentada.

Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

30





Ressalta-se que os preços foram analisados de forma crítica pela equipe de planejamento, conforme preceitua o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

Ante o exposto, justifica-se a aceitabilidade do preço contratado.

III – DA CONCLUSÃO

Desta forma, diante de toda a documentação apresentada, resta claro que o processo em epígrafe se encontra de acordo com os parâmetros legais determinados pela legislação supramencionada.

Sendo assim, verifica-se que a contratação direta da empresa **IPIRANGA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.261.074/0001-06**, através de Dispensa de Licitação, atende a todos os requisitos legais previstos nos artigos 75, Inciso II e ss., da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Relatório, o qual encaminhamos a Ilma. Presidente da AESGA para apreciação e ratificação.

Garanhuns/PE, 13 de novembro de 2024.

Wellington Barros da Silva
Agente de Contratação
Matrícula: 197-2





CONTROLADORIA INTERNA GERAL

ANÁLISE DE CONTROLE Nº 039/2024.

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES - AESGA
A Sra. Rosilane Régis da Costa Sobrinho



Processo nº 028/2024.
Dispensa de Licitação nº 026/2024.

EMENTA: Exame de Processo de Dispensa de Licitação. Cumprimento do Art. 31 e 74 da Constituição Federal. Lei Municipal nº 4.054/2014, Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 049/2023.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de recarga de botijão de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha), acondicionados em botijão de 13kg, fabricados segundo norma NBR 8460 da ABNT, para atender as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

2. INTRODUÇÃO

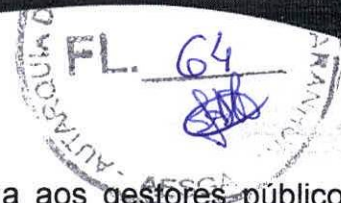
2.1. No cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.054, de 15 de setembro de 2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

2.2. Outrossim, não obstante o cumprimento de suas obrigações aqui apontadas, este Órgão de Controle, visando garantir maior transparência, moralidade, controle de





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



legalidade e do patrimônio público, usualmente, aconselha aos gestores públicos acerca do cumprimento dos requisitos mínimos necessários para efetivação do certame e das contratações e parcerias (convênios, acordos e etc.), demonstrando, sempre que reputa conveniente, as recomendações/determinações dos órgãos de controle externo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Pertinente ao presente requerimento enviado através de CI S/N – Departamento de Contratações - AESGA, recebido no dia 13 de novembro de 2024, com o fito de examinar o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre **Dispensa de Licitação**;

3.2. Consta nos autos a solicitação da Secretaria de Administração da AESGA, assim como o Documento de Formalização da Demanda - DFD, apontando a necessidade da aquisição dos serviços, os objetivos a serem alcançados, a indicação do recurso orçamentário, e as especificações e quantitativos a serem contratados;

3.3. Consta nos autos o Aviso de Cotação Publicado no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, com as comprovações dos recebimentos das cotações;

3.4. Está registrado nos autos a autorização da Presidente Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, para a contratação;

3.5. Consta solicitação ao Departamento de Contabilidade acerca da dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a contratação;

3.6. A contabilidade prestou a informação da dotação orçamentária e da confirmação da disponibilidade financeira para contratação;

3.7. Verifica-se que consta o Termo de Referência com as devidas justificativas para a contratação;

3.8. Consta nos autos documentos de habilitação da empresa, tais como certidões fiscais, verificando-se que a empresa que apresentou a proposta de maior





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



vantajosidade foi a IPIRANGA GÁS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06;

3.9. Foi acostado o Relatório do Departamento de Contratação destacando a razão da escolha, a dotação orçamentária, assim como a justificativa do preço;

3.10. Cumpre-se lembrar de que a presente análise não veio instruída com parecer do Órgão de Assistência Jurídica da autoridade consultante, conforme orienta o Tribunal de Contas do Estado, a fim de dar subsídios à manifestação desta Unidade de Controle, uma vez que é parte envolvida na presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o Art. 37, inciso XXI da CF/88, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento).

4.2. As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, e da isonomia,





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, que em seu artigo 75 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da Dispensa de Licitação.

4.4. Dispensa de licitação é tratada no artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

4.5. Diante de situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizando à Administração a realizar contratação direta para o processo em comento. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

4.6. Cumpre mencionar que o Decreto Federal nº 11.871/2023, atualizou o valor referente ao dispositivo do inciso II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, passando este a corresponder a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

4.7. Ainda, visando regulamentar a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Garanhuns, o Decreto Municipal nº 049/2023, estabelece que:

Art. 24 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído em conformidade com os requisitos legais e regulamentares, contendo no mínimo os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, quando estes se mostrarem necessários;

II – Valor estimado, que deverá ser calculado na forma estabelecida no art. 21 desta Lei;





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.

4.8. Assim, fica claro a autorização legal na contratação do objeto pretendido, atendido as formalidades legais necessárias para a realização da aquisição dos itens objeto da contratação.

4.9. Por fim, o Decreto Municipal nº 049/2023, em seu artigo 19, § 1º, inciso I, estabelece que a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa, para as contratações diretas enquadradas nos incisos I, II, VII, e VIII do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2023.

5. DA RECOMENDAÇÃO

5.1. Recomenda-se que, a observância dos prazos definidos no Decreto Municipal 042/2024, quanto a realização da despesa, em razão do término do exercício, no que tange a emissão de empenhos, liquidação e pagamento.

5.2. Recomenda-se que, na hipótese de contratação com o devido termo contratual, seja submetido à Assessoria Jurídica para análise da minuta contratual;

5.3. Recomenda-se que, em virtude do termino de exercício/mandato, seja observado as exigências contidas no artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei nº 101/00).

6. CONCLUSÃO

6.1. Solicito ainda, o encaminhamento para a **ASSESSORIA JURÍDICA** responsável pela **emissão de parecer**, no intuito de apontar a viabilidade legal desta administração em dar prosseguimento ao presente processo de Dispensa de Licitação em razão do valor, que possa ensejar prejuízo a esta administração, ou mesmo de teor ilegal, tudo em atenção ao artigo 72, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.





CONTROLADORIA INTERNA GERAL



6.2. São as considerações que entendemos pertinentes sobre o tema, envie-se para uma criteriosa apreciação dos autos a Exm^o Sra. Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA.

6.3. Após deliberação, deverá ter seu retorno dos autos ao Departamento de Contratações da AESGA.

Este é o nosso opinativo, salvo o melhor juízo.

Garanhuns – PE, 14 de novembro de 2024.


Assuero Messias da Silva Vieira
Controlador Geral Interno da AESGA





PARECER JURÍDICO Nº 094/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PARECER JURÍDICO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR. LEGALIDADE. ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO Nº 049/2023. PROCESSO Nº 028/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024. **POSSIBILIDADE.**

I – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O parecer jurídico, nas palavras de Hely Lopes Meirelles¹, consiste em um ato enunciativo cujo teor, neste caso, se limita a emitir uma opinião sobre determinado assunto, sem que haja vinculação ao seu conteúdo.

Assim sendo, incumbe a esta Assessoria a emissão deste ato, nos termos do requerimento formulado.

Neste sentir, este parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, a respeito de valores e quantitativos, em razão de carecer de competência para tal, além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor desta Autarquia.

II – DOS FATOS

A Assessoria Jurídica da AESGA, foi provocada pelo Departamento de Contratações, a emitir análise e parecer acerca da possibilidade de **Dispensa de Licitação**, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de botijão de gás a serem utilizados pela AESGA.

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro** – 42. ed. – São Paulo: Malheiros, 2016.





A par disso, a solicitação afirma que a instauração do processo de dispensa, se faz necessário para atender as necessidades da AESGA durante o período de um ano.

Verifica-se nos autos Documento de Formalização da Demanda - DFD com justificativa da necessidade de contratação, objetivos a serem alcançados, indicação de recursos orçamentários, especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos com seus devidos detalhamentos, previsão de início e término da contratação (doze meses) e autorização da autoridade competente.

Há nos autos aviso de cotação publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE (fls. 019), contendo o objeto com prazo para entrega das cotações, a fim de se chegar à proposta mais vantajosa para a administração pública.

Diante desse cenário, esta Autarquia visa a contratação da empresa IPIRANGA GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.261.074/0001-06, cujo preço proposto foi de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais), estando em conformidade com os preceitos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, sendo o menor preço apresentado para realização dos serviços.

Face a isto, há comprovação nos autos em relação ao preço apresentado pela empresa, verificando que a Administração pode efetuar a contratação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Verifica-se no Documento de Formalização da Demanda – DFD, que o objeto da dispensa é em razão de atender as necessidades da AESGA, constando as justificativas tanto no DFD como no Termo de Referência, demonstrando a precisão da contratação em tela.

Oportuno ressaltar que foi acostado a existência de dotação orçamentária para o contrato, bem como a informação que o objeto não constitui fracionamento despesa.





Isto posto, demonstra que os autos apresentados foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos, no que importa à presente análise, até o limite documental apresentado a esta Assessoria nesta data.

Para subsidiar a análise do pedido, foi colacionada a documentação a seguir:

a) DFD; **b)** Formulário de solicitação da contratação; **c)** Extrato de convocação no Diário Oficial - AMUPE; **d)** Orçamentos **e)** Mapa com demonstrativo de preços datado em 11.11.2024; **f)** Termo de Referência; **g)** Indicação de dotação orçamentária e não fracionamento de despesas; **h)** Documentos de habilitação da **IPIRANGA GAS LTDA**; **i)** Relatório.

Era o que havia de interessante a relatar, passo a fundamentar.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Em análise da documentação encaminhada, cumpre elaborar as seguintes considerações, como expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do artigo 53, §4º da Lei nº 14.133/21, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual, em seu âmbito discricionário.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento administrativo consta requisição/justificativa acerca da necessidade do serviço a ser realizado, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; solicitação da existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação (Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021) e publicação no Diário Oficial para empresas interessadas apresentarem cotações de preços para viabilizar e instruir a Dispensa de Licitação.

Conforme constante na documentação acostada a empresa **IPIRANGA GAS LTDA**, apresentou o valor global de R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais).





De início, cabe ressaltar, que a licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37, inciso XXI, Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Entretanto, a Lei nº 14.133/2021, no inciso II do art. 75, preceitua que pode-se haver a dispensa de licitação quando o valor da contratação não compensar os custos para a Administração com o procedimento licitatório.

Nesses casos, é importante observar que a prestação de serviços deve ser programada na totalidade, com previsão de custos atual e final e dos prazos de execução. Assim como o valor relativo à estimativa da despesa deve corresponder ao total da compra ou do serviço, a fim de que o objeto da licitação não venha a ser fracionado para fugir de modalidade superior ou enquadrar-se na hipótese de dispensa.

De mais a mais, infere-se plausível a aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ao caso em tela, que dispõe, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação: [...]"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Por sua vez, o Decreto nº 11.871/2023, modificou os limites para contratação direta, no caso de outros serviços e compras, inserido no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Isto posto, nos casos em que a referida contratação versar sobre contratação de um serviço e tiver um valor global inferior ao de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), é possível que ocorra a Dispensa de Licitação, visto que não é plausível a espera de um longo e regular processo licitatório com procedimentos específicos para contemplar uma necessidade que





corresponde ao interesse público, além de impor a Administração um gravame demasiado.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não o tornar obrigatório. Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, configurado no caso em comento.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para referida contratação, pelo que, diante de todo o contexto do presente processo administrativo, crê-se na plena legalidade na contratação, não havendo óbices aparentes para que se proceda mediante dispensa excepcionalmente neste caso.

Conclui-se que, o referido processo administrativo, procura atender às finalidades da Lei (Objeto, publicação, Preço, Recursos Financeiros), nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação para suprir as necessidades da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, observando-se que deve-se atender as formalidades atinentes aos requisitos do art. 23 da referida Lei.

IV – CONCLUSÃO

Diante o exposto, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, sem adentrar obviamente, no que se refere à conveniência e oportunidade da contratação direta via dispensa, **OPINA** esta Assessoria pela POSSIBILIDADE da contratação por meio da licitação dispensável em razão do valor, com espeque no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que todas as formalidades legais exigidas sejam plenamente atendidas.

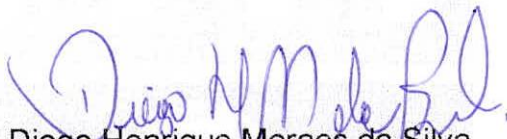




Abstêm-se esta Assessoria, de apreciar valores e quantitativos, por carecer de tal competência.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Garanhuns, 14 de novembro de 2024.


Diego Henrique Moraes da Silva
Assessoria da Presidência
OAB/PE 30.555



ATESTO QUE NA DATA DE HOJE
ANALISEI A MINUTA DO CONTRATO
Nº 037/2024.
Garanhuns 14 de novembro de 2024.




TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo a Dispensa de Licitação, com base nas peças anexadas ao processo, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações legais posteriores, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de recarga de botijão de Gás, a serem utilizados pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns-AESGA, que tem como contratada a empresa **IPIRANGA GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.261.074/0001-06, sediada na Rua Francisca Amaral Tino, nº 40 A, CEP: 55.292-305, Boa Vista, Garanhuns – PE, no menor preço global de **R\$ 832,00 (oitocentos e trinta e dois reais)**.

O prazo da presente contratação será de até 12 (doze) meses, com o Fornecedor parcelado.

Emita-se a nota de empenho e, sendo o caso o respectivo Contrato, e as publicações necessárias.

Garanhuns – PE, 14 de novembro de 2024.

Atenciosamente,


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA


14.11.2024
Recebi

